

1 Ata nº 404 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos três dias do mês de
2 dezembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reúne-se, através do Sistema
3 Google Meet de conferência remota, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a
4 Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, e com o
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
6 Durval Dourado Neto, Edson Cezar Wendland, Júlio Cerca Serrão e Paolo Di
7 Mascio. Justificou, antecipadamente, suas ausências a Conselheira Mônica Sanches
8 Yassuda e o representante discente João Vitor Basso Fabrício. Compareceram,
9 como convidadas, a Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral adjunta e a
10 Dr.^a Kamila Paula Flegler, Procuradora Chefe Substituta da Procuradoria Acadêmica
11 da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr.
12 Pedro Vitoriano de Oliveira. **I – EXPEDIENTE**. Havendo número legal, o Sr.
13 Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 403, da
14 reunião realizada em 12.11.2021, sendo a mesma aprovada. Ninguém querendo
15 fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passa à parte **II - ORDEM DO DIA. 1 -**
16 **PROCESSO A SER REFERENDADO. 1.1 - PROCESSO 2019.1.560.3.0 - VAHAN**
17 **AGOPYAN**. Afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período
18 de 4 a 12 de dezembro de 2021, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens,
19 a fim de tratar da cooperação entre a USP e universidades da França. Despacho do
20 Senhor Presidente, autorizando, "ad referendum" da CLR, o afastamento do
21 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 4 a 12 de dezembro de
22 2021, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, a fim de tratar da
23 cooperação entre a USP e universidades da França, como segue: 06 de dezembro –
24 reunião no Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS); 07 de dezembro –
25 reuniões na Universidade de Lyon 2 e Universidade de Lyon 3; 08 de dezembro –
26 reuniões na Agence Nationale de la Recherche (ANR) e no Instituto Pasteur de
27 Paris; 09 de dezembro – reunião com a Reitora da Université de Paris; 10 de
28 dezembro – reunião com a Reitora da Université Paris-Saclay (29.11.21). É
29 referendada a decisão favorável do Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM**
30 **RELATADOS. 2.1 - Relatora: Prof.^a Dr.^a MÔNICA SANCHES YASSUDA. 1.**
31 **PROCESSO 2019.5.976.11.0 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE**
32 **QUEIROZ**. Questionamentos sobre o art. 9º da resolução CoPq nº 7406 (Programa
33 de Capacitação Didática em atividades dos Cursos de Graduação). Ofício do
34 Presidente da Comissão de Pesquisa da ESALQ, Prof. Dr. Prof. Dr. Carlos

35 Guilherme Silveira Pedreira, ao Pró-Reitor de Pesquisa da USP, Prof. Dr. Sylvio
36 Roberto Accioly Canuto, encaminhando consulta sobre o significado da expressão
37 “sob supervisão de docente da Universidade”, contida no art. 9º da Resolução CoPq
38 7406/17, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado. Na oportunidade,
39 acrescenta que duas possibilidades foram pensadas: 1.) “O pós-doutorando pode
40 atuar (conduzir) a aula prática, sem a presença do professor na atividade da aula
41 prática, sendo que a supervisão do docente será feita antes da aula pratica como
42 orientação ao pós-doutorando sobre como conduzir a aula prática (supervisão e
43 orientação dada pelo docente da Universidade), e também depois da aula para
44 verificar como foi a aula pratica”; 2.) “O pós-doutorando pode atuar (conduzir) a aula
45 prática, somente com a presença do professor durante a atividade da aula prática
46 (supervisor presente fisicamente, mas o pós-doutorando é quem conduz todas as
47 atividades da aula prática)” (17.07.2021). **Parecer PG. n.º 15774/2020:** esclarece,
48 inicialmente, que a capacitação didática dos pós-doutorandos, quanto às aulas,
49 abarca apenas as práticas, e nunca as teóricas. Essa é a redação do § 5º da
50 resolução CoPq 7406/17: É vedada aos pós-doutorados a ministração de aulas
51 teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente
52 da carga horária da disciplina. Acrescenta que tal previsão teve influência em
53 relevante parecer sobre a matéria (aulas teóricas ministradas por não docentes
54 USP), exarado pelo então d. Diretor da FD em 17.06.03 (GDI/180/27062003 –
55 encaminhamento ao então M. Reitor em 27.06.03), e apreciado pela d. CLR (Ata
56 01.03.05), que concluiu: “b) Aulas teóricas, na Universidade de São Paulo, salvo
57 situações excepcionais, só podem ser ministradas por docentes concursados, e não
58 por alunos (sejam de graduação ou, em especial, de pós-graduação), independente
59 da presença ou não do professor responsável em sala de aula” (g.n.). Assim sendo,
60 afirma que “conjugando o objeto de análise do parecer (admissão ou não de aulas
61 serem ministradas por alunos, com supervisão de docente), com o seu desfecho
62 (não se admite, independentemente da presença ou não do professor em sala de
63 aula), poder-se-ia cogitar o seguinte alcance para "supervisão": supervisão como
64 presença do professor durante a execução da tarefa pelo discente. Contudo,
65 observa que “não se trata, no entanto, de uma conclusão segura dos seus termos.
66 Como o que se pretendia era demonstrar a ilegalidade de aulas serem conduzidas
67 por alunos, o sentido de "supervisão", como presença do professor no recinto, pode
68 ter sido trazido apenas como oposição ao seu objeto de análise: ainda que com a

69 presença do professor, a ministração de aulas por alunos é ilegal. Neste caso, não
70 se estaria excluindo, necessariamente, outros sentidos, como o de orientação.”
71 Lembra ainda que, de modo geral, a supervisão guarda relação com o grau de
72 autonomia profissional, podendo deixar de ser uma questão jurídica e passando a
73 ser uma questão acadêmica. Adverte que, nesse ponto, a Resolução CoPq
74 7406/2017 indica um norte interpretativo. O seu art. 15, §2º, veda a supervisão “a
75 distancia”, além de estabelecer que o supervisor deverá “estar em exercício efetivo
76 de suas funções em sua a Unidade/Órgão durante a vigência do pós-doutorado”. Em
77 síntese conclusiva assevera que, da proibição, “se não é possível precisar em
78 termos quantitativos, e também qualitativos, como a supervisão deve se dar, ao
79 menos parece certa a necessidade da presença do docente durante a aula prática
80 (item 2, ii), não podendo se limitar a mera orientação antes e depois da atividade
81 didática (item 2, i), pois isso poderia ser feito remotamente, o que é vedado pela
82 norma. Os fins do programa indicarão a sua exata medida (mérito acadêmico). Em
83 despacho, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Stephanie Yukie
84 Hayakawa da Costa, acolhe o Parecer e observa que, “apesar de os Pós-
85 Doutorandos não consubstanciarem alunos da USP, mas pesquisadores autônomos,
86 as decisões da CLR com relação ao Programa de Aperfeiçoamento do Ensino - PAE
87 (programa análogo do âmbito da Pós-Graduação) em sessões de 31.08.2004 e
88 01.03.2005 (anexas) definiram as atividades a serem exercidas com exclusividade
89 pelo corpo docente da USP.” Ademais, recomenda que o Pró-Reitor de Pesquisa
90 encaminhe consulta para análise pela d. CLR, de acordo com sua prerrogativa
91 constante do art. 12, inc. I, letra "e", do Regimento Geral (17.03.2021). Despacho do
92 Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Sylvio Roberto Accioly Canuto, encaminhando os
93 autos ao Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, para análise
94 da CLR (19.10.2021). Após a leitura do parecer pelo Senhor Presidente, a **CLR**
95 aprova o parecer da relatora, que opinou que a expressão “sob supervisão de
96 docente da Universidade” deva ser interpretada do seguinte modo: “o pós-
97 doutorando pode atuar (conduzir) a aula prática, somente com a presença do
98 docente USP durante a atividade.” O parecer da relatora é do seguinte teor: “O
99 processo tem início com um ofício do Presidente da Comissão de Pesquisa da
100 ESALQ, Prof. Dr. Prof. Dr. Carlos Guilherme Silveira Pedreira, ao Pró-Reitor de
101 Pesquisa da USP, Prof. Dr. Sylvio Roberto Accioly Canuto, encaminhando consulta
102 sobre o significado da expressão ‘sob supervisão de docente da Universidade’,

103 contida no art. 9º da Resolução CoPq 7406/17, que dispõe sobre o Programa de
104 Pós-Doutorado. Prof. Carlos encaminhou duas possibilidades de interpretação: 1.) ‘O
105 pós-doutorando pode atuar (conduzir) a aula prática, sem a presença do professor
106 na aula, sendo que a supervisão do docente seria feita antes ou após a aula pratica
107 como orientação ao pós-doutorando sobre como conduzir a aula prática ou 2.) ‘O
108 pós-doutorando pode atuar (conduzir) a aula prática, somente com a presença do
109 professor durante a atividade (supervisor presente fisicamente, mas o pós-
110 doutorando é quem conduz todas as atividades)’ (17.07.2021). O Parecer PG, de
111 março de 2020, reforça que a capacitação didática dos pós-doutorandos, quanto às
112 aulas, abarca apenas as práticas, e nunca as teóricas, visto que o artigo 9º da
113 Resolução CoPq 7406/17 veda aos pós-doutorandos a ministração de aulas
114 teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável, independentemente
115 da carga horária da disciplina. A referida resolução, no seu Art. 15, indica que ‘a
116 supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o supervisor estar
117 em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade/Órgão durante a vigência do
118 pós-doutorado.’ O parecer PG é concluído indicando a necessidade da presença do
119 docente durante a aula prática, não podendo se limitar à mera orientação antes e
120 depois da atividade didática, pois isso poderia ser feito remotamente, o que é
121 vedado pela norma. PARECER: Após análise da Resolução CoPq 7406/17, que
122 dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado e do Parecer PG no. 15774/2020,
123 elaborado pelo Procurador Daniel Kawano Matsumoto, opino que a expressão ‘sob
124 supervisão de docente da Universidade’ deva ser interpretada do seguinte modo: ‘o
125 pós-doutorando pode atuar (conduzir) a aula prática, somente com a presença do
126 docente USP durante a atividade’.” **2.2 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA**
127 **SERRÃO. 1. PROCESSO 2012.1.00738.58.5 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA**
128 **DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de
129 Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Despacho do Diretor da FORP, Prof.
130 Dr. Paulo Nelson Filho, encaminhando à Secretaria Geral a proposta de alteração do
131 Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, aprovada na
132 Congregação da Unidade em 18 de dezembro de 2020 (18.12.2020). **Cota PG. X.**
133 **nº. 00002/2021:** observa que o art. 39, inc. I, o Regimento Geral exige, para que seja
134 proposta a alteração do Regimento de Unidades, a aprovação pela respectiva
135 Congregação por maioria absoluta de seus membros. Desse modo, a atual instrução
136 dos autos não permite verificar se referido requisito formal foi atendido ou não.

137 Assim sendo, opina pela devolução dos autos à FORP, para esclarecer o quórum
138 de aprovação da proposta (04.01.2021). Ofício do Diretor da FORP, esclarecendo
139 que a aprovação da alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de
140 Ribeirão Preto, pela Congregação, em sua 435ª Sessão, realizada em 18 de
141 dezembro de 2020, atendeu ao disposto no inciso I do Artigo 39 do Regimento Geral
142 da USP, que exige maioria absoluta para tal aprovação. Esclarece, ainda, que, à
143 época, assim como na atualidade, a Congregação era composta por 44 (quarenta e
144 quatro) membros, tendo a alteração do Regimento sido aprovada por 30 (trinta)
145 votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, com a presença de 31 membros
146 (14.01.2021). **Cota PG X. n.º 20289/2021**: observa que a Unidade havia enviado
147 uma proposta inicial, aprovada pela sua Congregação em 18.12.2020, no entanto,
148 antes da análise jurídico-formal da Procuradoria e da manifestação dos colegiados
149 centrais, a FORP comunicou, por e-mail, que faria alterações na proposta
150 encaminhada, devolve os autos à Secretarial Geral para juntada da minuta
151 devidamente consolidada (21.09.2021). Ofício do Diretor da FORP ao Senhor
152 Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, informando que a
153 Congregação, em sua 447ª Sessão, realizada em 20 de setembro de 2021, aprovou
154 a alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da
155 Universidade de São Paulo, com a inclusão do Artigo 64 ao Título VIII - Disposições
156 Gerais, como segue, e a alteração dos números dos artigos subsequentes. Anexa
157 documento consolidado. Esclarece, ainda, que a Congregação é composta por 48
158 (quarenta e oito) membros, tendo a alteração do Regimento sido aprovada, por
159 unanimidade, com a presença de 33 (trinta e três) membros (20.09.2021). **Parecer**
160 **PG. P. n.º 37359/2021**: passando a opinar, observa que, no que concerne aos
161 aspectos formais da proposta, deve-se dar cumprimento ao art. 9º inc. I, da Lei
162 Complementar Estadual n.º 863/1999. Sugerindo, assim, algumas adequações na
163 proposta encaminhada pela Unidade. A seguir passa à análise em relação aos
164 aspectos materiais da proposta, na oportunidade, são feitas várias observações por
165 artigos, entre as quais, destaca que, no Artigo 7º, inc. II, de acordo com referido
166 dispositivo, compete à Congregação aprovar a criação, reestruturação ou extinção
167 dos cursos de Pós-Graduação. Observar que nos termos do art. 39, inc. XXVII, do
168 Regimento Geral, compete à Congregação opinar sobre a criação ou reformulação
169 de cursos de Pós-Graduação. A deliberação final cabe ao CoPGr, nos termos do
170 Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGr n.º 7493/2018.

171 Acrescenta que, em relação ao Artigo 25, inc. II, - A Resolução CoPq n. 7863/2019
172 estabelece no art. 1º, inc. II, que a representação discente na Comissão de Pesquisa
173 será constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação. Nesse sentido, a
174 redação do art. 25, inc. 11, da proposta deverá ser alterada para incluir também os
175 discentes de Graduação. No que se refere às disposições relativas aos concursos
176 da carreira docente, observa que não houve proposta de alteração quanto à
177 possibilidade de entrega de memorial e realização de provas em idioma estrangeiro,
178 conforme autorizado pelo Regimento Geral, após a publicação das Resoluções nºs
179 7566/2018 e 7758/2019. Observa, ademais, que, nos artigos 59 e 60, no que tange à
180 possibilidade de a Congregação da Unidade instituir prêmios para agradar docentes
181 e funcionários, ativos ou inativos, e estudantes, que a seu juízo mereçam distinção,
182 esclarece que sem a previsão em norma própria, não há a possibilidade de conferir
183 prêmios nos termos intencionados pela FORP, pois a Universidade, na qualidade de
184 autarquia pública, rege-se pelo princípio da legalidade, que baliza toda a
185 Administração Pública. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta em exercício,
186 Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, acolhe e recomenda que seja baixado
187 um Regimento integralmente novo, considerando a extensão das modificações
188 propostas, evitando-se, assim, renumerações (art. 9º, inc. I, da LCE n. 863/1999).
189 Ressalva, ainda, que no que tange ao art. 4º, § 2º, da minuta que a competência
190 para a aprovação do organograma da Unidade não se encerra na sua Congregação,
191 havendo, tramitação por outros órgãos superiores (v. Resolução n. 7339/2017 e
192 Portaria GR 6959/2017). Assim sendo, recomenda que a redação do § 2º do art. 4º
193 da minuta seja complementado, ao final, pela expressão “e demais instâncias
194 superiores”. Complementa que, “no que diz respeito à composição da Congregação,
195 a Unidade propõe prever que obrigatoriamente haverá um representante discente de
196 graduação e um representante discente de pós-graduação, no mínimo. No entanto,
197 essa disposição não encontra guarida no art. 45 do Estatuto, devendo ser excluída
198 da parte final do inc. IX do art. 5º da minuta.” Ainda, quanto ao art. 5º da proposta, o
199 inc. XI deve ter a redação corrigida para: "eleito pelos seus pares, com mandato de
200 um ano, admitindo-se uma recondução". Seguindo as recomendações, sugere a que
201 a referência ao Presidente deverá ser excluída da redação do art. 8º da minuta;
202 correção da redação do inc. I do art. 15, de "suceder-lhe-á" para "suceder-lhe". No
203 que tange à composição da Comissão de Pesquisa (CPq), observa que nem o
204 Estatuto, nem a Resolução CoPq 7863/2019 exigem que os membros docentes

205 desse colegiado sejam credenciados em Programa de Pós-Graduação da Unidade.
206 Tal exigência deverá, portanto, ser excluída do art. 25, inc. I da minuta. Da mesma
207 forma, quanto à exigência de título de Mestre para membros docentes da Comissão
208 de Cultura e Extensão Universitária - CCEEx (art. 29 da minuta), embora se trate de
209 texto vigente no atual regimento da FORP, recomendo sua exclusão, por inexistir
210 suporte no Estatuto e no Regimento de Cultura e Extensão Universitária (baixado
211 pela Resolução n. 5940/2011). No § 1º do art. 55 da minuta, sugere substituir o
212 termo "concursos internos" por "seleções internas". Já no art. 64 da minuta, trata de
213 tema de organograma, não sendo o Regimento seu local adequado, por este motivo,
214 recomenda sua exclusão. Por fim, observa que as recomendações constantes do
215 parecer retro e do presente acolhimento inserem-se no âmbito estritamente formal,
216 estando a proposta em condições de ser submetida aos colegiados superiores.
217 Recomenda, considerando que a proposta inclui algumas pequenas modificações na
218 regulamentação dos concursos docentes, sua submissão à Comissão de Atividades
219 Acadêmicas - CAA (conforme decisão da CLR de 20.09.2017), além da CLR (art. 12,
220 inc. I, alínea "a", do Regimento Geral) e do c. Conselho Universitário (art. 16, p. ún.,
221 item 6, do Estatuto) (26.11.2021). A **CLR** aprova o parecer do relator, que sugeriu
222 baixar os autos em diligência, objetivando facultar à Unidade a possibilidade de
223 reformar a minuta do Regimento da Unidade, bem como apresentar os
224 esclarecimentos solicitados. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de
225 proposta de alteração do Regimento Interno (RI) da Faculdade de Odontologia de
226 Ribeirão Preto (FORP). Segue breve histórico: i. Em 18/12/2020, o Sr. Diretor da
227 Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Prof. Dr. PAULO NELSON FILHO,
228 encaminha à Secretaria Geral a proposta de alteração do Regimento Interno da
229 Unidade, aprovada na 435ª sessão pela E. Congregação, em 18/12/2020 (n.p). ii.
230 Em 04/01/2021, a PG, por intermédio da Cota PG. X. nº 00002/2021, opina pela
231 devolução dos autos à FORP, para esclarecer o quórum de aprovação da proposta
232 (n.p). iii. Em 14/01/2021, o Sr. Diretor da FORP encaminha ofício informando que a
233 aprovação da alteração do RI, pela Congregação atendeu ao disposto no inciso I do
234 Artigo 39 do Regimento Geral da USP. Aponta que, na ocasião, a Congregação era
235 composta por 44 (quarenta e quatro) membros, tendo a alteração do RI sido
236 aprovada por 30 (trinta) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, com a presença de
237 31 membros (n.p). iv. Em 21/09/2021, por intermédio da Cota PG X. nº 20289/2021,
238 a PG assinala que a Unidade havia enviado uma proposta inicial, aprovada pela sua

239 Congregação, no entanto, antes da análise jurídico-formal da Procuradoria e da
240 manifestação dos colegiados centrais, a FORP comunicou, por e-mail, que faria
241 alterações na proposta encaminhada. Diante dos fatos devolve os autos à
242 Secretarial Geral para juntada da minuta devidamente consolidada (n.p). v. Ofício do
243 Diretor da FORP ao Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. PEDRO VITORIANO DE
244 OLIVEIRA, datado de 20/09/2021, informa que a Congregação, em sua 447ª Sessão
245 (20/09/2021), aprovou a alteração do Regimento em comento. Esclarece, ter sido a
246 alteração aprovada, por unanimidade dos membros daquele colegiado (n.p). vi. Em
247 26/11/2021, por intermédio Parecer PG. P. nº 37359/2021, a PG se manifesta sobre
248 a proposta em análise (n.p). Considerado o resumido histórico, passo a opinar:
249 Sobre o aspecto formal. Observa o Parecer PG 37359/2021, de lavra da Dra.
250 KAMILA PAULA FLEGER, que, no que se refere ao aspecto formal da proposta,
251 deve-se observar o disposto no art. 9º inc. I, da Lei Complementar Estadual nº
252 863/1999, que trata da alteração das leis: Artigo 9º - A alteração da lei será feita:
253 (NR) I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração
254 considerável; (NR) II - mediante revogação parcial;(NR) III - nos demais casos, por
255 meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de
256 dispositivo novo, observadas as seguintes regras: (NR) a) é vedada, mesmo quando
257 recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo,
258 referidas no inciso V do artigo 7º, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo
259 ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem
260 alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (NR) b) é
261 vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado
262 inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa
263 indicação, seguida da expressão “revogado”, “vetado”, ou “declarado
264 inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal”; (NR) c) é
265 admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo,
266 identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou
267 acréscimo com as letras “NR” maiúsculas, que significam “nova redação”, entre
268 parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as
269 prescrições da alínea “b”. (NR) Parágrafo único - O termo “dispositivo” mencionado
270 nesta lei complementar refere-se a artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas. A
271 análise da minuta em tela aponta tratar-se de uma alteração bastante considerável
272 do RI da Unidade, razão pela qual acolho integralmente a recomendação, lançada

273 pela Dra. STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA, de que seja baixado um
274 Regimento integralmente novo, em atendimento ao dispositivo legal em questão.
275 Sobre os aspectos materiais. A minuta em análise apresenta um conjunto de
276 dispositivos normativos destinados a regular as atividades acadêmicas e
277 administrativas da Unidade. Trata-se de um louvável esforço da FORP, em prol da
278 adaptação do seu ordenamento normativo às alterações no cenário acadêmico,
279 ocorridas desde a última revisão do RI. Entretanto, como muito bem observado pela
280 PG, algumas das normas propostas afrontam disposições do Regimento Geral, do
281 Estatuto e de diversas resoluções e portarias. Do exposto, faz-se necessário
282 reformular os dispositivos que tratam dos seguintes aspectos: i) A competência para
283 criação, reestruturação ou extinção de curso de Pós-Graduação; ii) A representação
284 discente na Comissão de Pesquisa; iii) A representação discente na Congregação;
285 iv) A criação de prêmios para membros do corpo de professores, servidores e
286 alunos; v) A competência para aprovação do organograma da Unidade. Duas
287 propostas, de caráter inovador, merecem destaque: i) A exigência de titulação de
288 Mestre como critério de elegibilidade para os membros docentes da Comissão de
289 Cultura Extensão; ii) A exigência de que os membros docentes da Comissão de
290 Pesquisa sejam credenciados em programas de pós-graduação da Unidade; Tais
291 previsões normativas não encontram abrigo regimental ou estatutário. Entendo,
292 entretanto, que a inexistência de vedação expressa, permite que se analise a
293 proposta, desde que a Unidade apresente a devida exposição de motivos. Passo as
294 conclusões. Diante do exposto, sugiro à d. Comissão de Legislação e Recursos que
295 os autos sejam baixados em diligência, objetivando facultar à Unidade a
296 possibilidade de reformar a minuta em comento, bem como apresentar os
297 esclarecimentos solicitados.” Ato seguinte, o Sr. Presidente passa à **PAUTA**
298 **SUPLEMENTAR. 1 - Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR WENDLAND. 1.1 -**
299 **PROCESSO 2019.1.11816.1.5 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de
300 Resolução que institui as normas para oferecimento de “Avaliação Consecutiva”
301 para os alunos dos cursos de graduação da USP em dependência. Proposta da
302 CCV, aprovada em reunião de 03.06.2019, para disponibilização de avaliação
303 consecutiva aos estudantes em dependência. **Parecer do CoG:** aprova a proposta
304 da CVV, com os seguintes destaques: 1) explicitar que não haverá nova matrícula
305 na disciplina para a realização da avaliação consecutiva; 2) ouvir também a CoC,
306 quando houver, na análise de concessão da avaliação consecutiva; 3) permitir que

307 as disciplinas com atividades essencialmente práticas possam adotar a avaliação
308 consecutiva, a critério da CoC/CG (13.06.19). **Parecer PG. P. nº 37110/2020:**
309 solicita que se esclareça se a intenção da proposta é substituir a recuperação
310 prevista nas Resoluções CoG 3583/1989 e 4076/1994 pela avaliação consecutiva.
311 Se esse for o caso, as Resoluções deverão ser expressamente revogadas no artigo
312 6º da minuta. Ainda quanto às Resoluções que seriam revogadas com a entrada em
313 vigor desta minuta em análise, solicita que se verifique a conveniência e
314 oportunidade de revogar expressamente as Resoluções CoG 6646/2013 e
315 6779/2014. No que tange ao trâmite proposto, para a adoção da avaliação
316 consecutiva, esclarece que há necessidade de melhor definir no artigo 2º da minuta
317 as decisões que serão de competência da CG e as que serão de competência do
318 docente responsável pela disciplina. Além disso, os artigos 3º e 5º da minuta
319 parecem contradizer o estabelecido no artigo 2º; também a formulação
320 excessivamente vaga apresentada nesse dispositivo permitiria que a adoção da
321 avaliação consecutiva seja decidida pelo docente responsável pela disciplina caso a
322 caso, ou seja, para cada aluno específico. Esse procedimento poderia gerar
323 tratamento anti-isonômico, violando princípios da impessoalidade. Aponta outro
324 ponto crítico do artigo 2º da minuta: não há previsão quanto à publicidade dessas
325 decisões antes da matrícula dos alunos na disciplina específica. Os meios utilizados
326 para essa divulgação devem estar regulamentados na resolução proposta. No que
327 diz respeito à menção às aulas práticas (§1º do artigo 3º da minuta), a proposta
328 silencia quanto aos alunos que tenham realizado atividade alternativa. Assim,
329 afigura-se necessário dispor sobre a possibilidade ou impossibilidade de realização
330 da avaliação consecutiva também nesses casos. Informa que procedeu às correções
331 de ordem formal diretamente no texto da minuta, conforme anexa ao parecer.
332 Sugere devolução dos autos à Pró-Reitoria de Graduação (11.02.20). Minuta de
333 Resolução devidamente alterada, conforme parecer da PG, encaminhada pela
334 Coordenadora da Câmara de Cursos de Ingressos, Prof.^a Dr.^a Dionéia Camilo
335 Rodrigues de Oliveira (14.02.20). **Parecer do CoG:** aprova a minuta encaminhada,
336 com a seguinte alteração no § 2º do artigo 3º: “Todos os docentes poderão cadastrar
337 no Sistema Júpiter, na tela “Atividades Didáticas”, o mínimo de 10% até o máximo
338 de 1 (um) crédito-aula (15h) do total da carga horária da disciplina (créditos aula
339 e/ou trabalho), desta forma, contabilizando carga horária docente (21.05.20).
340 **Parecer PG. P. nº 29872/2021:** verifica que a última versão da minuta não encontra

341 óbices jurídicos-formais, estando em condições de ser submetida à análise de mérito
342 pela CLR (1º.12.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Resolução que
343 institui a “Avaliação Consecutiva” para os alunos dos cursos de Graduação da USP
344 em dependência. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata
345 da proposta para disponibilização de avaliação consecutiva aos estudantes em
346 dependência, conforme encaminhamento pela Pró-Reitoria de Graduação. 1.
347 Histórico: - 04/06/2019 – CCV (Câmara Curricular e do Vestibular) encaminha
348 proposta ao CoG (Conselho de Graduação) para discussão; 13/06/2019 – CoG
349 aprova a proposta em sua 299ª. Sessão; 26/06/2019 – encaminhamento da Minuta
350 de Resolução à Secretaria Geral; 26/06/2019 – encaminhamento à Procuradoria
351 Geral; 04/07/2019 – Parecer PG. P. 37110/2020 solicitando maior detalhamento
352 quanto a publicidade responsabilidades da CG, CoCs e docentes e necessidade de
353 revogação de Resoluções conflitantes anteriores, emitido pela Sra. Procuradora
354 Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, com
355 sugestões de revisão da redação; 11/02/2020 – acolhimento do Parecer e
356 encaminhamento à PRG pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle
357 Moreira; 14/02/2020 – Parecer da Profa. Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira,
358 Coordenadora da Câmara de Cursos e Ingresso – PRG/USP, acolhendo as
359 sugestões e esclarecendo questionamentos da PG; 21/05/2020 – aprovação da
360 nova redação da Minuta de Resolução na 305ª. Sessão do CoG; 01/12/2021 –
361 Parecer PG. P. 20872/2021 atestando a incorporação das correções sugeridas e a
362 adequação jurídico-formal da proposta, emitido pela Sra. Procuradora Geral Adjunta
363 em exercício, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa. 2. Análise. A Minuta de
364 Resolução introduz o conceito de ‘Avaliação Consecutiva’ no semestre/ano
365 consecutivo ao oferecimento normal da disciplina ao alunos em dependência após
366 segunda avaliação. A Minuta define responsabilidades e condições para a adoção
367 do regime tanto por parte de comissões coordenadoras de cursos, quanto dos
368 docentes e discentes envolvidos. A modalidade prevê que o aluno que obteve
369 aproveitamento insuficiente durante o oferecimento normal da disciplina, permanece
370 matriculado até a atribuição e o cadastramento da nota final das atividades
371 desenvolvidas no período consecutivo, durante o qual é desenvolvido um plano de
372 trabalho proposto pelo docente responsável. A proposta valoriza o estudo
373 independente e responsável do aluno, sob orientação do docente, culminando com
374 uma avaliação final de desempenho que atesta o necessário domínio do conteúdo

375 ministrado na disciplina. Considerando o aprendizado, a experiência acumulada e os
376 resultados positivos alcançados durante o período de ensino remoto emergencial, a
377 proposta da Pró-Reitoria de Graduação encontra absoluta atualidade e aderência
378 aos novos paradigmas de ensino, aprendizagem e avaliação, decorrentes do
379 enfrentamento da pandemia de covid-19 no âmbito da Universidade de São Paulo. A
380 detalhada análise da Minuta pela Procuradoria Geral indica a inexistência de óbices
381 jurídicos ou formais, atestando a adequação à legislação vigente. Dado o exposto,
382 sugiro a manifestação favorável da CLR à Minuta de Resolução proposta.” **1.2 -**
383 **Relator: Prof. Dr. PAOLO DI MASCIO. PROCESSO 2021.1.4325.1.2 - PRÓ-**
384 **REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que institui o Programa “Ano
385 Sabático” junto ao Museu de Arqueologia e Etnologia, ao Museu de Arte
386 Contemporânea, ao Museu Paulista e ao Museu de Zoologia e dá outras
387 providências. Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Sylvio Canuto, ao Magnífico
388 Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de resolução para a
389 criação do Programa Ano Sabático junto aos Museus Estatutários da Universidade
390 de São Paulo. Informa que a proposta teve origem após conversas com os
391 dirigentes dos Museus, no qual eles expressaram interesse em fomentar a
392 interdisciplinaridade e ampliar suas atividades acadêmicas, especialmente as de
393 pesquisa, porém relataram enfrentar obstáculos em virtude do pequeno número de
394 docentes que integram os seus quadros. Informa, ainda, que a minuta foi acordada
395 entre a PRP e os dirigentes dos Museus (24.03.21). **Parecer PG. P. 15493/2021:**
396 sugere várias adequações à minuta e anexa pareceres anteriores sobre instituição
397 de ano sabático em outras Unidades e Instituto de Estudos Avançados da USP. O
398 Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal informa que a Portaria GR
399 6891/2017 citada nos Pareceres PG. P. 978/2017 e 1585/2017, emitidos pela
400 Procuradoria Consultiva de Pessoal, foi revogada e substituída pela Portaria GR nº
401 7495/2019, cujos artigos 1º e 2º possuem redação ligeiramente distintas (20.07.21).
402 Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa à Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle
403 Moreira, encaminhando versão atualizada da minuta de Resolução, em atendimento
404 às recomendações feitas no parecer PG. 15493/2021 (13.08.21). **Parecer PG. P. nº**
405 **15890/2021:** conclui que embora algumas adequações sugeridas tenham sido
406 adotadas pela nova minuta, a previsão de auxílio financeiro constante do artigo 7º da
407 minuta (letra ‘d’ do item supracitado) continua excessivamente genérica, impedindo
408 até mesmo que se verifique se haveria óbice na LC nº 173/2020. A Resolução deve

409 estabelecer as regras gerais para o pagamento do auxílio financeiro, estabelecendo
410 ao menos as vedações. Quanto ao artigo 2º da nova minuta, destaca que não resta
411 claro como os Conselhos Deliberativos e as Comissões de Pesquisa definirão as
412 áreas curatoriais que terão prioridade. Destaca outro ponto de necessária revisão,
413 que é a indicação de como serão decididos eventuais conflitos entre um Museu e
414 outro, bem como previsão da possibilidade de apresentação de recurso pelo Museu
415 que se sinta prejudicado, bem como a definição do órgão superior responsável pela
416 decisão do recurso. Diante do exposto, sugere o encaminhamento dos autos à PRP
417 para que sejam prestados esclarecimentos sobre: i) o procedimento para definição
418 de áreas curatoriais que terão prioridade; ii) decisão sobre eventuais conflitos entre
419 interesses dos museus e respectiva instância recursal; iii) bem como o detalhamento
420 da concessão de auxílio financeiro, conforme destacado no presente parecer. Tais
421 esclarecimentos devem refletir, expressamente, no texto da minuta de resolução
422 proposta a fim de evitar futuros entraves na aplicação da norma. A Procuradora
423 Chefe da Procuradoria Acadêmica esclarece que o item 5 do parecer também se
424 refere ao artigo 2º da minuta, ou seja, há necessidade de prever na minuta como
425 seriam resolvidos eventuais conflitos entre os interesses dos Museus na definição de
426 áreas curatoriais prioritárias se tal definição for realizada em conjunto. Encaminha os
427 autos à Pró-Reitoria de Pesquisa (21.09.21). Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa à
428 Procuradora Geral Adjunta, encaminhando a versão mais recente da minuta de
429 Resolução, que visa sanar as dúvidas apontadas no Parecer PG 15890/2021.
430 Encaminha, ainda, os ofícios de aprovação da proposta nos Conselhos Deliberativos
431 dos Museus interessados (09.11.21). **Parecer PG. P. 16234/2021**: observa que as
432 sugestões realizadas no parecer anterior foram integralmente adotadas pela nova
433 versão da proposta apresentada: o artigo 7º prevê a concessão de auxílio financeiro
434 mediante disponibilidade de recursos oriundos de convênios e parcerias e, embora
435 mantido o caráter genérico e remissivo ao edital de critérios para concessão do
436 auxílio, seu parágrafo único traçou vedações de despesas, de modo a nortear a
437 atuação administrativa na formulação do edital; a previsão de quantidade certa de
438 vagas (duas) para cada Museu, que poderá decidir, a cada ano, pela abertura ou
439 não de inscrições para as vagas atribuídas a cada qual evita possíveis conflitos
440 entre os Museus integrantes do Programa (§ 1º do art. 1º), sendo desnecessária, por
441 tal razão, a previsão recursal nos moldes sugeridos pelo parecer anterior. Pontua,
442 ainda, que a forma de definição das áreas curatoriais que terão prioridade no

443 programa foi, expressamente, designada no *caput* do artigo 2º, de modo
444 independente para cada Museu. Destarte, evitam-se futuros conflitos. Sugere o
445 retorno dos autos ao GR, recomendando-se posterior remessa à COP, em razão do
446 impacto financeiro destacado no artigo 7º da minuta, seguindo após para apreciação
447 final da CLR (02.12.21). Despacho do Chefe de Gabinete encaminhando os autos à
448 SG, para submissão à CLR e COP (02.12.21). A **CLR** aprova o parecer do relator,
449 favorável à Resolução que institui o “Ano Sabático” junto ao Museu de Arqueologia e
450 Etnologia, ao Museu de Arte Contemporânea, ao Museu Paulista e ao Museu de
451 Zoologia e dá outras providências. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se
452 de proposta de resolução para a criação do Programa ‘Ano Sabático’ junto aos
453 Museus Estatutários da Universidade de São Paulo, encaminhada pelo Professor
454 Sylvio Canuto, Pró-Reitor de Pesquisa, ao Magnífico Reitor, Prof. Vahan Agopyan. A
455 proposta considera que os quatro Museus da Universidade pelo caráter
456 multidisciplinar e interdisciplinar são capazes de fomentar a aproximação de
457 diversas áreas de conhecimento da Universidade. O Programa ‘Ano Sabático’ terá 2
458 postos para cada museu a serem preenchidos por professores da USP (24.03.21). A
459 PG (parecer nº 15493/2021) sugere várias adequações à minuta e anexa pareceres
460 anteriores sobre instituição de ano sabático em outras Unidades e Instituto de
461 Estudos Avançados da USP. O Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de
462 Pessoal informa que a Portaria GR 6891/2017 foi revogada e substituída pela
463 Portaria GR nº 7495/2019 cujos artigos 1º e 2º possuem redação ligeiramente
464 distintas (20.07.21). Em 13 de agosto de 2021 o Pró-Reitor de Pesquisa, encaminha
465 uma versão atualizada da minuta de Resolução, em atendimento às recomendações
466 feitas no parecer PG. 15493/2021. A PG (parecer nº 15890/2021) sugere o
467 encaminhamento dos autos à PRP para que sejam prestados esclarecimentos sobre
468 pontos importantes no texto da minuta de resolução proposta a fim de evitar futuros
469 entraves na aplicação da norma: i) o procedimento para definição de áreas
470 curatoriais que terão prioridade; ii) decisão sobre eventuais conflitos entre interesses
471 dos museus e respectiva instância recursal; iii) detalhamento da concessão de
472 auxílio financeiro (21.09.21). Em 9 de novembro o Pró-Reitor de Pesquisa
473 encaminha uma nova versão da minuta de Resolução, que visa sanar as dúvidas
474 apontadas no Parecer da PG nº 15890/2021. Encaminha, ainda, os ofícios de
475 aprovação da proposta nos Conselhos Deliberativos dos Museus interessados
476 (09.11.21). Em 16 de novembro 2021, a PG (parecer nº 16234/2021) observa que as

477 sugestões realizadas no parecer nº 15890/2021 foram integralmente adotadas pela
478 nova versão da proposta apresentada. Em 02 de dezembro de 2021 a Dra.
479 Stephanie Y.H. da Costa, Procuradora Geral Adjunta em exercício, encaminha os
480 autos ao Gabinete do Reitor. Em vista do exposto, uma vez que todas as dúvidas
481 foram sanadas, manifesto parecer favorável à aprovação da proposta de resolução
482 para a criação do Programa 'Ano Sabático' junto aos Museus Estatutários da
483 Universidade de São Paulo." O Senhor Presidente manifesta que, não sabendo que
484 haverá outra reunião da CLR antes do término de seu mandato, quer aproveitar a
485 oportunidade para agradecer a participação dos membros da Comissão, dizendo
486 que foi agraciado por ter membros tão virtuosos. O Conselheiro Durval Dourado
487 Neto agradece ao Professor Floriano pela dedicação e empenho nesses anos frente
488 à presidência da Comissão e diz que aprendeu muito com ele no período em que
489 compartilhou do mesmo mandato. O Conselheiro Paolo Di Mascio também aproveita
490 a oportunidade para agradecer e informar que seu mandato na Direção do IQ está
491 terminando e que este será o último mandato na CLR. Diz que sente-se agradecido
492 pela oportunidade de poder aprender, manifestando que para ele foi muito
493 importante este mandato na CLR. O Senhor Presidente agradece e diz que, como
494 docente, a melhor coisa que pode acontecer é saber que pessoas do nível dos
495 Conselheiros que se manifestaram aprenderam com ele. O Senhor Secretário Geral
496 agradece os Conselheiros que receberam processos de última hora para relatar,
497 pela presteza em fazer os pareceres a tempo para entrar na pauta dessa reunião.
498 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às
499 15h40. Do que, para constar, eu _____, Edinalva Ferreira
500 Marinho, Técnico Acadêmico II, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e
501 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
502 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por
503 mim assinada. São Paulo, 03 de dezembro de 2021.